



Prefeitura Municipal de Altaneira

A P R O V A D O
EM 30/12/2005
[Handwritten Signature]
P R E S I D E N T E

MENSAGEM N° 024

Altaneira(CE), 28 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente,

Com a presente, em conformidade com o disposto no artigo 19, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, CONVOCO EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO o Poder Legislativo Municipal, para apreciação das seguintes matérias de interesse do Poder Executivo:

- Mensagem de Veto N° 023 as emendas 01, 02 e 03 do Projeto de Lei Orçamentária Anual.
- Projeto de Lei n° 23 que dispõe sobre a concessão de abono salarial aos professores da rede de ensino fundamental do Município e dá outras providências;

Sendo tudo para o momento, subscrevo-me com votos de estima e apreço.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
RECEBIDO
Em 28 DE DEZEMBRO DE 2005.
[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
Antonio Dorival de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr. Presidente
Ver. **RAIMUNDO ARRAIS DE OLIVEIRA**
Câmara Municipal
Altaneira - Ceará



Prefeitura Municipal de Altaneira

A P R O V A D O
EM 30/12/2005
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 023/2005

Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos profissionais do grupo MAG e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ABONO SALARIAL, referente ao exercício financeiro de 2005, aos professores municipais em efetivo exercício de suas atividades junto ao ensino fundamental.

Parágrafo único. O valor do abono salarial de que trata o *caput* deste artigo fica limitado a complementação do valor real de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF, conforme disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Art. 2º. Para o caso de o professor contar com menos de um ano de tempo de serviço trabalhado, o valor do abono de que trata esta Lei corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração do professor, devido em razão de cada mês trabalhado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto/Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.



Prefeitura Municipal de Altaneira

A P R O V A D O

EM 30/12/2005.

P R E S I D E N T E

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 26 de dezembro de 2005.

ANTONIO DORIVAL DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI N° . 427

De 05 de janeiro de 2006.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
RECEBIDO
Em 11/01/06

Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos profissionais do grupo MAG e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ABONO SALARIAL, referente ao exercício financeiro de 2005, aos professores municipais em efetivo exercício de suas atividades junto ao ensino fundamental.

Parágrafo único. O valor do abono salarial de que trata o *caput* deste artigo fica limitado a complementação do valor real de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF, conforme disposto no artigo 7° da Lei Federal n° 9.424/96.

Art. 2°. Para o caso de o professor contar com menos de um ano de tempo de serviço trabalhado, o valor do abono de que trata esta Lei corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração do professor, devido em razão de cada mês trabalhado.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto/Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.




Prefeitura Municipal de Altaneira

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 05 de janeiro de 2006.


ANTONIO DORIVAL DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL